

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

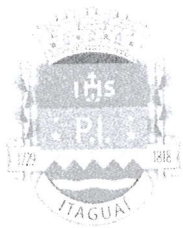
LEI Nº 4.275 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO
DO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA
DE SAMBA MARRECO DE VILA GENI
COMO BEM CULTURAL E IMATERIAL
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica considerado bem Cultural e Imaterial o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MARRECO DE VILA GENI no âmbito do Município de Itaguaí.

Parágrafo único – Entende-se por patrimônio cultural os bens de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto. Portadores de referência à identidade, ação e memória dos diferentes grupos formados da sociedade brasileira, em conformidade com o Artigo 216, da Constituição Federal.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MARRECO DE VILA GENI aquele que têm por finalidade reunir diversas tradições e valores para as festividades culturais e sociais.

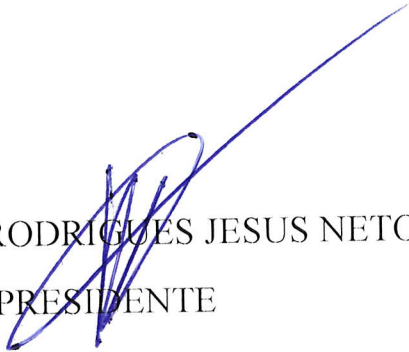


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 11 de novembro de 2025.


HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
PRESIDENTE

Autoria: Vera Patrícia Fernanda Kuchenbecker.